

## **1. OBJETIVO**

---

1.1 Prestar o serviço de assistência funeral em caso de morte do participante/segurado, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos deste regulamento.

**1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas efetuadas pela família do participante/segurado mesmo que sejam relacionadas ao funeral. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.**

## **2. PARTICIPANTES/ SEGURADOS**

---

O plano familiar prevê a prestação de serviços em caso de sinistro para o titular, seu cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido e filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo ministério da educação, respeitando legislação vigente referente ao imposto de renda. Também são considerados filhos os que necessitam de cuidados especiais, decorrente de deficiência psico-motora, tendo a sua dependência comprovada através do laudo médico legal.

## **3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

---

Este serviço abrange eventos ocorridos em todo o território nacional.

## **4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO**

---

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

4.1.1 O serviço de assistência funeral só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

4.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 722 6650**.

4.3 Após a identificação do participante/segurado, um agente da Prestadora de serviço irá até à residência ou hospital onde tenha ocorrido o óbito para obter a documentação necessária para o sepultamento.

4.3.1 Quando o óbito ocorrer em casa, os familiares devem, antes de acionar a Prestadora de Serviços, obter a Declaração de Óbito através de um médico de sua livre escolha. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá recorrer à Delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes providenciarão a coleta do corpo para o IML onde será fornecida a Declaração de Óbito.

4.4 Se for necessário, o representante da prestadora do Serviço solicitará o acompanhamento de um membro da família do Participante/segurado ou de um responsável para liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

**4.5 O serviço de assistência funeral não poderá ser efetuado em localidades em que, por motivos de força maior, se torne impossível a sua execução. Neste caso, será garantido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o serviço de assistência.**

## 5. CARÊNCIA

---

Haverá carência de 6 (seis) meses a partir da data de início de vigência do risco individual em caso de morte natural.

## 6. SERVIÇO DE FUNERAL

---

6.1 O padrão do serviço de funeral será composto pelos seguintes itens:

- a) Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento com verniz de alto brilho. Modelo Bignotto Ref: 015, 020 ou similar.
- b) Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.
- c) Preparação do corpo: Necro Maquiagem
- d) Uma coroa de flores.
- e) Locação de salas para velório. Quando se tratar de sala de velório em cemitério particular as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Se o valor da taxa for superior os familiares se responsabilizam pela diferença.
- f) Registro em cartório com guia e certidão de óbito: Será providenciada em cartório, com presença de um familiar, a emissão da Certidão de Óbito, exceto se houver algum impedimento legal. Será necessário que a família tenha em mãos a Declaração de Óbito.
- g) Livro de presença ou folha para assinaturas
- h) Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário

6.1.1 Todos os itens acima serão disponibilizados conforme a infra-estrutura local. Não caberá à prestadora de Serviço a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

**6.1.2 Este plano não cobre cremação, tanatopraxia ou embalsamamento.**

### 6.2 Sepultamento

6.2.1 Caso a família não disponha de jazigo para o sepultamento, a prestadora de serviço cobrirá as despesas com locação de um jazigo, em cemitério municipal, pelo período mínimo legal a contar da data do óbito, dependendo da disponibilidade local. A taxa de sepultamento está incluída na prestação do serviço.

6.2.2 Também poderá ser realizada pela prestadora do serviço a locação em cemitério particular, quando as taxas forem equivalentes às municipais. Quando a taxa de locação do jazigo em cemitério particular for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela diferença do valor.

**6.2.3 O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira e não há cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo quando do sepultamento.**

**6.2.4 O plano não cobre sepultamento de membros.**

### 6.4 Traslado do corpo

Em caso de falecimento do participante/segurado fora do município de domicílio, a prestadora de serviço se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento assim como providenciará o traslado do corpo, por meio de transporte mais adequado **limitado a um raio de 200km contabilizando a viagem de ida e volta.**

### 6.5 Religião ou credo

Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo pela família e o valor máximo previsto para o serviço de funeral.

## **7. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

Estão excluídos os eventos decorrentes:

7.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

7.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

## **8. CUSTO DO SERVIÇO**

---

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

## **9. VIGÊNCIA**

---

A assistência funeral vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o Participante/ Segurado.

## **1. OBJETIVO**

---

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado o serviço de assistência cesta básica em caso de morte do participante/segurado titular, por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento.

**1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.**

## **2. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO**

---

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta básica só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 722 6650**.

**2.3 O serviço de assistência cesta básica não poderá ser efetuado em localidades em que, por motivos de força maior, se torne impossível a sua execução. Neste caso, será garantido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o serviço de assistência.**

## **3. CARÊNCIA**

---

**Haverá carência de 6 (seis) meses a partir da data de início de vigência do risco individual em caso de morte natural.**

## **4. SERVIÇO DE CESTA ALIMENTAÇÃO**

---

4.1 As cestas serão entregues durante 12 meses, sendo 01 (uma) unidade por mês, para o beneficiário indicado pelo participante/segurado titular.

4.2 A cesta alimentação será composta pelos seguintes itens:

- 1Kg de Açúcar Refinado
- 2 Kg de Açúcar Cristal
- 1 pct kg Arroz Tipo 1/ 5Kg
- 1 pct. Massa Espaguete 500g
- 2 pct Massa Parafuso 500g
- 2 lt. Óleo de Soja 900 ml
- 1 Kg Feijão
- 3 Kg Farinha de Trigo
- 1 pct. Biscoito Doce 135g
- 1 pct. Biscoito Salgado 200g
- 1 Extrato de Tomate 350g
- 1 Sal Refinado de 1Kg

- o 1 Tempero Completo 270g
- o 1 Pêssego em Calda 400g
- o 1 cx. Creme de Leite 200g
- o 1 pct. Achocolatado em Pó 400g
- o 1 pct. De Café em Pó 500g

4.3 Dependendo das condições mercadológicas, podem ocorrer alterações nos produtos constantes na cesta alimentação enviada ao beneficiário. Caso aconteça alguma alteração, a qualidade dos produtos será sempre preservada.

## **5. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

Estão excluídos os eventos decorrentes:

5.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

5.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

## **6. CUSTO DO SERVIÇO**

---

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

## **7. VIGÊNCIA**

---

A assistência cesta básica vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/ segurado.